

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
E
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

REGIMENTO INTERNO

Este Regimento Interno estabelece as Normas de Organização e Funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Tangará da Serra, tendo como objetivo principal fazer com que o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social funcionem harmoniosamente, e cujas diretrizes da Política de Assistência Social Municipal alcancem a efetivação de um Sistema Único de Assistência Social de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DO CMAS

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Tangará da Serra de acordo com a Lei Federal nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 e a Lei Municipal Nº **3.515, DE 02 DE MARÇO DE 2011** é órgão superior, deliberativo, fiscalizador e de controle social, colegiado, de caráter permanente em âmbito municipal, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura da Administração Pública municipal, responsável pela execução da Política municipal de Assistência Social, tem seu funcionamento regido por este Regimento Interno.

Parágrafo Único: Atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das políticas de assistência social, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, órgão deliberativo, de caráter permanente e de âmbito municipal, ligado a Secretaria Municipal de Assistência Social nos termos das Leis vigentes, tem como funções:

- I – Definir prioridades da política municipal de assistência social;
- II – Estabelecer as diretrizes do plano municipal de assistência social;
- III – Aprovar a política municipal de assistência social;
- IV – Formular estratégias e controlar a execução da política de assistência social;
- V – Propor critérios e acompanhar a programação para as execuções financeiras e orçamentárias do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social;
- VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, no Município;

- VII – Definir os critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social Pública e Privada, no âmbito do Município;
- VIII – Definir os critérios para celebração de contratos ou de convênios entre o setor público e as Entidades Privadas que prestam serviços de Assistência Social no Município;
- IX – Appreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X – Elaborar, aprovar e alterar, quando for o caso, este Regimento Interno;
- XI – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, dos ganhos sociais e de desempenho dos programas e projetos aprovados.
- XII– Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Art. 3º - É de competência do CMAS/FMAS, respeitadas as atribuições específicas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e de acordo com a LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, decidir sobre:

- I – Programas objetivos de ação municipal, visando à proteção da família, a maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II – Programa de ação integrada com os diferentes órgãos e entidades do Poder Público Municipal, objetivando o amparo às crianças, e aos adolescentes, das comunidades urbanas e rurais em situação de vulnerabilidade;
- III – Programas de habilitação e de reabilitação de pessoas com deficiência, dependentes químicos, e outros, e sua integração à vida comunitária;
- IV – Programas de garantia de benefícios continuados à pessoa idosa ou à pessoa com deficiência, que comprove não possuir meios de providenciar sua própria manutenção ou de tê-la provido por sua família, sem contudo exigir comprovação vexatória de suas necessidades;
- V – Projetos de enfrentamento da pobreza, instrumentalizando iniciativas que garantam a alavancagem da capacidade produtiva, o acesso ao mercado de

trabalho e a conseqüente melhoria das condições de vida das populações mais pobres do município, sem prejuízo dos incentivos à preservação do meio ambiente e à organização social;

VI – Plano Municipal de Assistência Social do município, mediante o qual o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, em parceria com a União, poderá dispor dos recursos necessários ao cumprimento das disposições dos Incisos III, IV e V deste artigo;

VII – Fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social;

VIII – Proposição de medidas para o aperfeiçoamento dos serviços prestados na área de Assistência Social;

IX – Denúncia referente à área de Assistência Social;

X – Acompanhamento e avaliação dos serviços prestados a nível local, na área de Assistência Social.

XI – Fiscalização de órgãos públicos e privados, componentes da rede municipal de assistência social.

Art. 4º - Nenhuma ação pertinente à Assistência Social, poderá ser executada no âmbito municipal, sem a anuência e a participação do CMAS/FMAS, o qual deliberará sobre o mesmo, na forma deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 5º O plenário do Conselho Municipal de Assistência Social é órgão máximo deliberativo, que se reunirá ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente quando necessário, sendo suas decisões e deliberações adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

Art. 6º O Conselho Municipal de Assistencial está composto por 13 (treze) membros titulares e 13 (treze) membros suplentes, conforme representação abaixo:

I – Do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;
- f) 01 (um) representante de trabalhadores da área de assistência social com vínculo municipal.

II – Da Sociedade Civil:

- a) 03 (três) representantes de entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal, vedada a duplicidade de representação;
- b) 02 (dois) representantes de entidades Prestadoras de Serviço da Área de Assistência Social, no âmbito municipal, vedada a duplicidade de representação;
- c) 01 (um) representante de classe dos Trabalhadores da Área de Assistência Social, no âmbito municipal sem vínculo empregatício com município;
- d) 01 (um) representante de classe dos Profissionais Liberais, no âmbito municipal sem vínculo empregatício com município;

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 4º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de determinada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 5º Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fóruns próprios e independentes.

§ 6º Os representantes dos profissionais da área da assistência Social representantes de governo, serão eleitos em fóruns próprios e independentes.

CAPÍTULO III

DA SEDE E INSTALAÇÕES DO CMAS/ FMAS

Art. 7º - O CMAS/FMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, tem sua sede provisória nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Ação Social, à Rua Avelina Jaci Bohn, 885-S, Jardim Rio Preto, na sede do município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso.

Art. 8º - No recinto de reuniões não poderão ser afixados, mesmo que provisoriamente, quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem em propaganda político-partidária.

Art. 09º - O conselheiro que não tomar posse na sessão prevista para recomposição de membros deverá fazê-lo na primeira sessão ordinária a ser convocada ao final daquela.

§ 1º - Em cada gestão, a Entidade-membro, cujo conselheiro não tomar posse até a primeira sessão ordinária após a eleição da mesa diretora, será oficiada a fazê-lo na segunda sessão ordinária, e, não atendendo ao objetivo do ofício, não poderá mais fazê-lo nessa gestão, ficando a Entidade excluída do CMAS/FMAS, não podendo alegar a qualquer tempo, ou sob quaisquer circunstâncias, discriminação, prejuízo de interesses ou preterimento de direitos.

§ 2º - Qualquer conselheiro poderá ser substituído a qualquer tempo, desde que manifeste sua intenção, por ofício, à mesa Diretora do CMAS/FMAS, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data pretendida para a substituição.

§ 3º - O CMAS/FMAS- Conselho Municipal de Assistência Social, não terá conselheiros natos nem preferenciais, nem com eles estabelecerá vínculo funcional ou empregatício; o cargo é caracterizado como de serviço relevante prestado ao município, não havendo, portanto, remuneração de qualquer espécie.

Art. 10 - Seguir-se-á a eleição da mesa Diretora do CMAS/FMAS, na qual somente poderão votar os conselheiros empossados na Sessão de Instalação.

CAPÍTULO IV

DA MESA DIRETORA DO CMAS

Art. 11 - A mesa Diretiva do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, é composta de um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição.

Art. 12 - As eleições para a composição da mesa Diretiva serão realizadas por voto inclusive aos candidatos a cargos da mesa, e utilizando-se pra votação, cédulas uniformes, de papel, impressas, as quais serão recolhidas em urna própria.

Art. 13 - Havendo vaga no cargo de Presidente e no cargo de Vice-Presidente, nova eleição será realizada para o preenchimento dos respectivos cargos.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 14. A Secretaria Executiva do CMAS/FMAS desempenhará atividades de apoio administrativo, jurídico e de execução das normas referentes à proteção dos usuários da assistência social.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva é diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art. 15. A Secretaria Executiva será constituída por um (a) Secretário (a) Geral e, se necessário, auxiliares e assessores jurídico e contábil, aprovados pela Plenária.

Art. 16. O (a) Secretário (a) Geral do CMAS/FMAS não poderá ser Conselheiro e deverá ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.515, de 02 de Março de 2011, Artigo 6 Inciso III.

Art. 17. Constarão no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, recursos necessários para o pleno desenvolvimento das atividades próprias da Secretaria Geral e outras ações do CMAS/FMAS.

Art. 18. Ao (a) Secretário Geral compete:

I – Assessorar os Conselheiros e as comissões Especiais;

II – Encaminhar aos Conselheiros pareceres e informações a respeito do Plenário;

III – Encaminhar ao Plenário todos os processos e expedientes de competência deste;

IV – Elaborar a pauta dos trabalhos da reunião;

V – Expedir e receber as correspondências;

VI – Notificar com antecedência mínima de 03(três) dias úteis a pauta dos trabalhos e enviar aos conselheiros os documentos que subsidiarão as deliberações da Plenária em reunião ordinária;

VII - Secretariar as reuniões;

VIII – Ordenar e manter os livros e demais documentos do CMAS/FMAS;

IX – Responder por todos os trabalhos inerentes à Secretaria do CMAS/FMAS, sob ordem do Presidente;

X – Elaborar quadrimestralmente relatório dos trabalhos do CMAS/FMAS, apresentá-lo para apreciação da Plenária e, posteriormente, enviá-lo ao Executivo e Legislativo Municipal.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 19 - A mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 20 - Compete à mesa do CMAS:

- I- Propor ao colegiado projetos e sistemas de trabalho que criem, alterem ou transformem, situações existentes ou pretendidas, referentes à Assistência Social, no âmbito do município;
- II- Submeter ao colegiado o seu Regimento Interno ou suas eventuais alterações, para discussão e aprovação;
- III- Convocar as Sessões Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, definir suas pautas e dirigi-las;
- IV- Organizar as comissões Internas específicas, para definição da política do CMAS junto ao Poder Público e às diversas comunidades sociais do Município;
- V- Decidir sobre solicitação de eventuais assessorias para esclarecer dúvidas, dar pareceres, estabelecer recursos sobre questões judiciais, e etc.
- VI- Definir a sistemática de análise e aprovação das contas do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social e convocar auditorias;
- VII- Deliberar sobre a sistemática de elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, sua trajetória, seu acompanhamento e suas reavaliações;
- VIII- Após aprovado pelo colegiado, encaminhar o seu Regimento Interno ou suas eventuais alterações, para homologação do executivo;
- IX- Fazer cumprir o seu Regimento Interno;
- X- Manter a disciplina no recinto das sessões.

CAPÍTULO VII

DO PLENÁRIO

Art. 21 - O plenário é o órgão deliberativo do CMAS/FMAS, constituindo-se do conjunto de seus conselheiros titulares em exercício ou seus respectivos suplentes, em local e forma legal para deliberar.

§ 1º - A forma legal para deliberar é a sessão;

§ 2º - As deliberações serão realizadas através de votação;

§ 3º - A votação poderá ser a critério do plenário, não cabendo recurso da decisão, por parte de Conselheiros faltantes.

Art. 22 As sessões do Plenário do CMAS/FMAS obedecerão aos seguintes procedimentos:

I. Verificação de “quorum” e paridade para o início das atividades da sessão;

II. Qualificação e habilitação dos Conselheiros/as para votar;

III. Aprovação da ata da sessão do Plenário anterior;

IV. Aprovação da pauta da sessão;

V. Informes da Secretaria Executiva, da Presidência e dos/as Conselheiros/as;

VI. Apresentação, análise reflexiva e votação de matérias constantes em pauta;

VII. Julgamento de processos administrativos;

VIII. Relatos das comissões e grupos de trabalhos;

IX. Breves comunicados e concessão da palavra;

X - Encerramento.

§ 1º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerão à seguinte ordem:

I – O/a Presidente concederá a palavra ao/a Conselheiro/a, que apresentará seu posicionamento;

II - Terminada a exposição, a matéria será posta em análise;

III - Encerrada a análise reflexiva, realizar-se-á a votação.

§ 2º Os/as Conselheiros/as que tenham participado de eventos representando o CMAS/FMAS deverão, por meio de relatório ao Plenário, socializar o conhecimento.

Art. 23. O quorum mínimo exigido para a realização das reuniões será de 50% mais um dos seus membros.

Art. 24 - É de competência do Plenário:

I – Estudar a realidade Municipal e identificar as comunidades e entidades sociais, ou pessoas que objetivem ações específicas do CMAS/FMAS.

II – Deliberar sobre os atos do CMAS/FMAS, desde que em Sessão Ordinária ou Extraordinária, convocada e divulgada a pauta em tempo hábil;

III - Deliberar sobre o Plano Municipal de Assistência Social, mediante os critérios e a sistemática definidos pela mesa Diretiva do CMAS/FMAS, o qual determinará as diretrizes básicas que nortearão a ação do Município com clareza e perfeita ordenação lógica e detalhada das ações a serem desencadeadas na consecução dos seus objetivos;

IV – Acompanhar o levantamento do perfil da realidade municipal através da secretaria municipal de assistência social e fazer o seu diagnóstico social contemplando os aspectos preventivos e promocionais;

V – Promover reuniões das comissões internas para discussão de temas e ações a serem propostas à mesa para providências do CMAS/FMAS.

§ 1º - Para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, deve-se ter presente dois fundamentos básicos:

A) O processo de participação da comunidade e dos profissionais das áreas social, jurídica e de planejamento, caracterizando as ações vinculadas ao processo de reflexão técnica e análise crítica;

B) O caráter e a dimensão político-educativa, que deve contribuir para a elevação da consciência da população, numa perspectiva de evolução cultural.

§ 2º- Em suas deliberações, o Plenário não deverá distanciar-se do objetivo fundamental do CMAS/FMAS, de lutar pela prática de uma política de assistência de qualidade, sem paternalismos, mas com eficiência, e com perspectivas de alteração de vida da população do município, tornando-a mais digna, mais igualitária e mais cidadã.

§ 3º- Ouvida a mesa Diretora, é lícito ao plenário, decidir sobre a realização de seminários e conferências, reunindo membros dos diversos segmentos organizados da sociedade local, do Conselho Municipal de Saúde, do

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, das entidades protetoras de Idosos e do Bem Estar Social, e dos Poderes constituídos, com a finalidade de discutir os problemas sociais do Município, garantindo a participação de todos, em torno da realidade e a necessária socialização das questões, de modo que a Assistência Social no âmbito do Município possa, efetivamente, buscar a superação das questões detectadas pela participação de todos.

CAPÍTULO VIII

DAS SESSÕES DO CMAS/FMAS

Art. 25 - As sessões do CMAS/FMAS, serão ordinárias, extraordinárias ou solenes.

§ 1º- As sessões Ordinárias serão realizadas mensalmente, sempre as sextas-feiras, com início às 07h30min e encerramento as 9:00 horas, sendo sempre a última sexta-feira útil do mês, salvo se houver deliberação do colegiado alterando este dispositivo em casos relevantes.

§ 2º- As sessões extraordinárias serão realizadas em qualquer dia útil da semana e a qualquer hora, sempre que um fato relevante e urgente às justifique;

§ 3º- As sessões solenes serão realizadas a qualquer dia e hora para fim específico, não havendo pré-fixação de sua duração, e serão realizadas sempre em local seguro e de fácil acesso, a critério da mesa;

§ 4º- As sessões do CMAS/FMAS serão sempre abertas ao público.

CAPÍTULO IX

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 26. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS é destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social voltados à população de baixa renda.

Art. 27. Respeitadas às competências exclusivas do Legislativo Municipal compete ao colegiado do FMAS:

- I** - definir as prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;
- II** - atuar na formulação de estratégias e controle dos recursos e do Fundo;
- III** - propor critérios para programação e execução dos recursos do Fundo;
- IV** - acompanhar, avaliar e fiscalizar os recursos do Fundo;
- V** - definir o repasse dos recursos do Fundo;
- VI** - zelar pela efetivação dos recursos do Fundo;
- VII** - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos repassados pelo Fundo;
- VIII** - dirimir dúvidas quanto à aplicação dos novos regulamentos relativos ao Fundo.

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

DA COMPOSIÇÃO

Art. 28. O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS será constituído pelos/as mesmos/as conselheiros do CMAS;

I - a designação dos membros do Fundo será feita por Ato do Executivo;

II - a presidência do Fundo será exercida por representante do Poder Executivo titular do Conselho Municipal de Assistência Social;

III - o número de representantes do Poder público não poderá ser superior ao da representação da sociedade civil.

Art. 29. O mandato dos membros do Fundo será exercido gratuitamente, ficando vedada expressamente a concessão de qualquer tipo de remuneração ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 30. Os membros titulares poderão ser excluídos do Fundo e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de um ano.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 31. O FMAS terá seu funcionamento regido por este Regimento Interno, obedecendo às seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - o Fundo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser este Regimento Interno.

Art. 32. O FMAS terá a seguinte composição:

I - Plenário do CMAS, como órgão de deliberação máxima;

II - Secretaria Executiva;

Parágrafo único. O conselho contará com a assessoria jurídica, contábil e demais que se fizerem necessárias.

Art. 33. Constituirão receitas do Fundo:

I - recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias próprias e recursos adicionais que a lei vier a estabelecer;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social

vier a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Estado, no âmbito da assistência social;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - recursos provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias no âmbito estadual;

IX - outras receitas que vierem a ser instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração pública municipal de assistência social será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Quando não tiverem sido utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º Os resultados do Fundo serão destinados a projetos sociais que tenham como proponentes instituições governamentais e não governamentais do Município, desde que estejam cadastrados no Conselho Municipal de Assistência Social, respeitando os critérios aprovados pelo Conselho.

CAPÍTULO X

A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 34. Os processos, convênios e requerimentos de qualquer natureza, apresentados ao CMAS, serão protocolados perante a Secretaria Executiva.

§ 1º O (a) Secretário (a) executivo, sem questionar a matéria dos expedientes protocolados, fará a autuação, numeração e registro em livro próprio, encaminhando-os em seguida ao presidente do CMAS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º O presidente, em seguida, determinará as providências que julgar necessárias à instrução do processo, remetendo-o, ou não, ao assessor jurídico para o respectivo parecer, em prazo não superior a dez dias. Após, retornará ao relator, ou não, que elaborará relatório e parecer prévio, observando o prazo de dez dias.

§ 3º Após o recebimento do processo pelo relator, este será incluído na pauta da reunião imediatamente seguinte do CMAS, observando-se a ordem cronológica, que poderá ser alterada em caso de matérias urgentes.

§ 4º Poderá o Presidente determinar ou deferir pedidos de diligências, ‘ad referendum’, fixando prazos à conclusão das mesmas.

§ 5º A tramitação processual será efetuada via Secretaria Executiva, que deverá anotar o curso processual e cargo dos autos em livro próprio.

Art. 35. O parecer do relator deverá ser objetivo com apreciação da matéria e conclusão final, sobre a procedência ou improcedência dos postulados, independentemente do parecer jurídico.

Art. 36. Por decisão do Plenário, a deliberação sobre assunto em pauta poderá ser adiada, para serem efetuadas novas diligências, inclusive vista a qualquer dos membros que a solicitar.

Art. 37. Incluindo o processo na pauta dos trabalhos da reunião seguinte, a Secretaria Executiva deverá enviar cópias da peça inicial e dos pareceres aos membros do CMAS, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 38. A deliberação, devidamente autenticada pelo Presidente do CMAS, será anexada ao processo e imediatamente comunicada ao interessado.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - Os atos do CMAS- e do FMAS – de Tangará da Serra serão homologados pelo Prefeito Municipal.

Art. 40 - CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social e do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social de Tangará da Serra, é órgão do Poder Executivo, delibera fixando diretrizes para a atuação daquele Poder e especialmente da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Único- Além do definido no “Caput” deste artigo cabe também ao CMAS/FMAS, auxiliar o Poder Legislativo Municipal, na elaboração de Leis e ao Poder Executivo, na sua execução.

Art. 41 - Este Regimento Interno deve ser aprovado pelo Plenário do CMAS-FMAS –de Tangará da Serra.

Art. 42 - O conselheiro do CMAS/FMAS, que faltar a 03 (três) sessões consecutivas, ou a 05 (cinco) sessões alternadas no ano, poderá ser excluído do CMAS/FMAS, devendo a mesa Diretora, em tal circunstância providenciar a substituição do Conselheiro excluído, ou eventualmente da entidade pelo mesmo representante.

Art. 43 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Tangará da Serra – MT, 15 de Abril de 2011.

Delson Valério Nunes Júnior
Presidente



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT
ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA 007/2011	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DATA:	15/04/2011 – 07h30min
LOCAL:	SALA DE REUNIÕES DO CREAS

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, às sete horas e trinta minutos na sala de Reuniões do CREAS, na Rua 23 nº 315 - S Jardim Uirapuru. Realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, como segue a ABERTURA – O presidente Sr. Delson Valério Neves Junior saudou a todos os presentes conferiu quorum e iniciou a Reunião. **1 – Discussão e Aprovação do Banco de Alimentos para o Município de Tangará da Serra-MT;** O Presidente Delson inicia a Reunião apresentando os Representantes do Projeto em pauta; os Servidores Kelvin Shin-Iti Kabeya Engenheiro Agrônomo, Rodrigo Marques dos Santos Veterinário e Marcia Oliveira de Souza Nutricionista da UMS, que vieram apresentar o Projeto; Marcia faz uma explanação do Projeto, explicando que o recurso vem do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), fala que a alimentação deve ser de qualidade, apesar de que a maior parte da população não tem esse privilégio. Explica os procedimentos do projeto desde o armazenamento e como processar os produtos e fazer a distribuição, fala que tem também uma qualificação oferecida pelo Banco de Alimentos. Kelvin complementa que o Valor do recurso é de 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), pra a construção do espaço e 40.000,00 (quarenta mil reais) para o custeio do empreendimento. O Presidente Delson pergunta qual é a contra partida para o Município, Kelvin diz que é de 4%, em torno de 18.000,00 (dezoito mil reais). Diz que as Secretarias envolvidas no Projeto são: SEMEC, Saúde, Assistência Social e Agricultura, diz que na verdade este Programa vem acelerar o Processo de aquisição de alimentos através do Produtor Rural. Contudo é sabido que haverá um custo; salientando que está em Lei que 30% da alimentação escolar devem vir do Produtor Rural local. Fala da quantia de pessoas que vai precisar para trabalhar neste empreendimento que será necessário uma Nutricionista, uma Assistente Social, além de outros profissionais, deve chegar em torno de 10 (dez) pessoas. O Presidente Delson diz que gostaria muito que se concretizasse este projeto que entende que é de grande relevância, porém lembra-se da experiência que o Conselho teve com a Padaria Comunitária, ou seja, houve dificuldades em disponibilizar a contrapartida do município, diz que é preciso definir quais as Secretarias envolvidas e o que cada uma irá se responsabilizar. A Conselheira Giselle Machado Dias fala da carência de funcionários que o Município vem passando, que não vai ser fácil disponibilizar no caso mais 10 (dez) funcionários. O Conselheiro Valdemar Manrich sugere que se faça uma Reunião com as Secretarias envolvidas, de preferência junto com o Gestor. Rodrigo fala que além das Secretarias, serão beneficiadas as Creches, Escolas Municipais, Estaduais e Entidades Cadastradas. O Presidente Delson sugere que se faça um acordo entre secretarias para definir suas responsabilidades neste projeto. Após discussão fica definido que os responsáveis pelo Projeto façam um acordo entre as secretarias que irão assumir o Projeto e seja apresentado na próxima reunião. **2 – Análise da Documentação apontada e solicitada em Reunião anterior;** Esta Pauta não foi discutida por não ter sido



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT
ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

apresentado a documentação solicitada na Reunião do dia 08 de abril de 2011. **3 – Discussão e Aprovação do Regimento Interno;** O Presidente procede à leitura do Regimento Interno, e coloca em discussão e aprovação cada artigo. Depois de concluída a discussão e as alterações, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social é aprovado por unanimidade. Fica definido que no dia 26 de abril será realizada uma Reunião para continuar análise do Projeto do Banco de Alimentos e da documentação apontada e solicitada na Reunião anterior e dia 29 de abril será a Posse dos Novos Conselheiros. Nada mais havendo a relatar, eu Maria Jovildes Bloot lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos Conselheiros presentes.